

**Portaria n.º 6:Q14**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que a corporação encarregada do culto católico na freguesia de Besteiros, concelho de Paredes, distrito do Porto, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e a capela de S. Domingos, com as suas dependências, móveis, paramentos e alfaias, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas annais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

§ [Paços do Governo da República, 13 de Março de 1929.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

**Direcção Geral do Ensino Primário e Normal****1.ª Repartição****Pessoal****Decreto n.º 16:620**

Sendo necessário modificar as disposições contidas no artigo 1.º do decreto n.º 14:653, de 3 de Dezembro de 1927, e artigo 33.º do decreto n.º 11:638, de 4 de Maio de 1926, por virtude do disposto no decreto n.º 16:024, de 10 de Outubro de 1928, que extinguiu os círculos escolares;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A deslocação e colocação dos professores, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 14:653, de 3 de Dezembro de 1927, e artigo 33.º do decreto n.º 11:638, de 4 de Maio de 1926, só poderão ter lugar dentro da região a que pertence ou estava o professor.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Março de 1929. — ANTONIO ÓSCAR DE FRÁGOSO CARMONA — *Gustavo Cordeiro Ramos*.